

**PROCESSO : 22015-9/2010**  
**PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**  
**INTERESSADO : VALMIR JOSÉ DE CAMPOS**

**SENHOR COORDENADOR,**

Conforme decisão singular, publicada em 07/02/2011, verifica-se aplicação da MULTA de 10 UPF ao sr. VALMIR JOSÉ DE CAMPOS.

Informa-se, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 12), a inadimplência da sanção aqui referida, bem como a constatação de prazo recursal decorrido (25/02/2011).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado, via correio, do recolhimento da **MULTA** constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), com vencimento para o dia 12/04/2011, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 10 de março de 2011.

**MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO**

Técnico de Controle Público Externo

**Exmº. sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Roberto Carlos de Figueiredo**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções